

Carta IC nº 052/2023 São Paulo, 29 de agosto de 2023

Αo

Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18 - Cachoeirinha CEP: 31.130-110 Belo Horizonte – MG

Att.: licitacao@cias.mg.gov.br

Assunto: Questionamentos

Referente: Pregão Eletrônico N°008/2023 de Processo N°0022/2023

Prezados Senhores,

IC - Equipamentos e Consultoria em Informática LTDA., sito à Avenida Paulista, 1159, Cj. 1515, na Cidade de São Paulo - SP, CEP: 01311-921, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.610.547/0001-60, e como representante da solicitação dos questionamentos, Sr. Ricardo Ferreira Leite, vem por meio deste documento, apresentar os seguintes questionamentos referentes ao Pregão Eletrônico N°008/2023 de Processo N°0022/2023:

1. A justificativa 14.2.3.6.1, dos itens 14.2.3.4, 14.2.3.5 e 14.12.3.5 apresenta-se a seguinte frase: "O serviço a ser contratado envolve o fornecimento de solução para comunicação de dados via satélite com tecnologia embarcada, serviço esse a fim da área de Engenharia, envolvendo Engenharia de Telecomunicações, Eletrônica e Elétrica". Grifo nosso. No item 14.2.3.4, na página 24 do Edital, lê-se "Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), também emitida pela referida entidade, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado." Grifo nosso. Ainda no item 14.2.3.5, na página 24 do Edital, lê-se "Declaração de que o Responsável Técnico (RT) indicado na Certidão de Acervo Técnico apresentada pertence ao



quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços". Grifo nosso. Ocorre que no objeto da licitação lê-se: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) INCLUINDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER AOS USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E UNIDADES ESPECIFICADAS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (STE) DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS, HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO, INTEGRAÇÃO COM A SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO HÍBRIDA {SATÉLITE E CELULAR/TABLET (MULTIOPERADORA)". Grifo e sublinhado nosso.

Entendemos que, o fornecimento em si da solução de comunicação de dados via satélite com tecnologia embarcada, não faz parte do escopo de fornecimento desta licitação mas sim a integração com este tipo de sistema o que não exigiria serviços de Engenharia de Telecomunicações, Eletrônica e/ou Elétrica e, portanto, os atestados não precisariam estar acervado no CREA, já que se trata de uma solução de tecnologia da informação (software). Está correto nosso entendimento?

- 2. No item 14.2.3.6, na página 25 do Edital, lê-se: "Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de comprovar a capacidade de execução de contratos de suporte técnico em ambiente Linux, Windows, VMware, Asterisk, MySQL deve ser comprovada também a capacidade de execução de serviços de redes de dados LAN e WAN, administração de Firewalls e gerenciamento de soluções de backup. A comprovação pode ser feita em um único ou vários atestados." Grifo nosso. Como a parte mais relevante do objeto trata de locação de uma solução de software para atender aos usuários simultâneos e unidades especificadas, serviços técnicos especializados (ste) de implantação, suporte técnico, manutenção das licenças, entendemos que a comprovação de capacidade deve ser referente ao ambiente em que seja baseada a solução ofertada. Está correto nosso entendimento?
- 3. Ainda com relação ao item 14.2.3.6. acima, entendemos que os serviços de redes de dados LAN e WAN, administração de Firewalls e gerenciamento de soluções de backup são serviços secundários que podem ser subcontratados de soluções de mercado, como por exemplo Google Cloud, AWS, Microsoft Azure, etc., portanto, não precisam ser apresentados atestados para esta finalidade. Está correto nosso entendimento?
- 4. O item 7.29 encontrado na página 158, expressa os seguintes dizeres: "Ceder o código-fonte a favor do CONTRATANTE no caso da CONTRATADA se mostrar incapaz de cumprir o objeto deste contrato, independente do motivo. A



CONTRATADA deverá iniciar processo de **transferência de tecnologia** e conhecimento para o CONTRATANTE, por meio de um plano de transferência detalhado e devidamente acordado entre as partes, dando condições para que o CONTRATANTE assuma a manutenção, suporte e desenvolvimento de novas funcionalidades na solução tecnológica adquirida." Grifo nosso.

Entendemos que o objeto trata de uma prestação de serviços de locação de solução com acordo de nível de serviço, e não de um fornecimento de tecnologia, entendemos que não cabe a cessão de código-fonte e/ou processo de transferência de tecnologia. Está correto nosso entendimento?

5. O ANEXO XI – FORMULÁRIO DE RESUMO FINANCEIRO DA PROPOSTA COMERCIAL, apresentado na página 170 do edital, expõe o item III o qual é mencionado "Contratação serviço de suporte técnico ao usuário, manutenção das licenças suficientes para atender aos usuários simultâneos e unidades especificadas, serviço de hospedagem, solução de comunicação híbrida (satélite e celular), e comunicação com os transceptores satelitais com todos os componentes eletrônicos e de elétrica." Grifo nosso.

Entendemos que o texto grifado acima na prática diz respeito à Integração com soluções de comunicação híbrida, e não o fornecimento desta tecnologia, conforme mencionado no objeto do Edital. Está correto nosso entendimento?

6. No item 13.12.11, da página 19 do Edital, lê-se: "Comprovação de que a licitante é licenciada pela Anatel para prestação dos <u>serviços de comunicação móvel global por satélite</u> (SMGS).".

Entendemos que o texto grifado acima na prática diz respeito à Integração com soluções de comunicação híbrida, e não o fornecimento desta tecnologia, conforme mencionado no objeto do Edital. Está correto nosso entendimento?

7. Por fim, o item 13.12.12, exposto na página 20 do Edital, lê-se: "Comprovação de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para exploração do serviço objeto da licitação, dentro do prazo de validade, publicado no Diário Oficial da União, atestando que a mesma está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM) (Essa atividade consiste em configurar, implantar e controlar as conexões dos diversos segmentos de rede no ambiente de TI interno e externo da Unidade do SAMU. Isso inclui a análise e correção dos switches e gateways existentes no ambiente, onde também se encontram recursos de roteamento, VLAN, VPNs,)".

Entendemos que o texto grifado acima na prática diz respeito à Integração com



soluções de comunicação híbrida, e não ao fornecimento desta tecnologia, conforme mencionado no objeto do Edital e, desta forma não se faz necessária a comprovação de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Está correto nosso entendimento?

Desde já agradecemos a atenção, e ficamos no aguardo dos esclarecimentos. Cordialmente,

Ricardo Ferreira Leite IC Conhecimento e Informação Comercial